n.º 17

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎(0138) 47-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI 1032, DE 14 DE JUNHO DE 1996.

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 1997.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades de administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância ás diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARAGRAFO UNICO - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;
II - O Orçamento de Investimento das Empresas;
III - O Orçamento da Seguridade Social;
IV - O Orçamento para a Fundação da Seguridade Social.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária para 1997, conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo único que acompanha esta Lei.

ARTIGO 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até o dia 31 de agosto de 1996 para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estima.

ARTIGO 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1996, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária não superior a do ano em curso.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes.

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎(0138) 47-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

I - As obras em execução terão prioridade sobre projetos não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

ARTIGO 7º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

ARTIGO 8º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderá sofrer aumento real acima de 60% (sessenta por cento), observando-se o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 9º - A explicação da Receita e da Despesa das Autarquias e Fundações será estabelecida por Decreto do Executivo, na forma determinada no artigo 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o Anexo I.

ARTIGO 10º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição e regulamentação da contribuição de -melhoria sobre as obras públicas;

II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - Criação de taxa de conservação de estradas municipais;

IV - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

V - Imposto sobre transmissão "inter-vivos";

VI - Vendas a varejo sobre combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

VII - Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

ARTIGO 11º - As prioridades estabelecidas no Anexo Único à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mesagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Fls. 19 n.º

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎(0138) 47-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

PARAGRAFO UNICO - Os programas estabelecidos no Anexo Unico terão prioridades sbre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

ARTIGO 12 - O orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto deverá explicitar:

I - denominação da empresa;
II - tipo de investimento;
III - valor do investimento;
IV - recursos:

a) próprios
b) operações de créditos;
c) do Tesouro Municipal.

ARTIGO 13º - No Orçamento da Seguridade Social, a receita e despesa serão desdobradas na forma dos Anexos II - da receita e da Despesa.

ARTIGO 14º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 1996, Projeto de Lei do Orçamento Anual á Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 14 de junho de 1996.

MIYOJI KAYO
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
DE Leis
N.º 011 Fls 13/14/15/16/17.
14/06/96

Câmara Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 — Tel.: (013) 847-1855 — Fax: (013) 847-1299
Caixa Postal 28 — CEP 11.850-970 — Miracatu — Est. de São Paulo

ANEXO ÚNICO

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Município de Miracatu executará como prioridade as seguintes metas planejadas para cada Setor, como segue:

I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

a) construção da Câmara Municipal e anexos;
b) treinamento de pessoal;
c) elaboração de projetos visando a implantação de centro de processamento de dados, voltado para a modernização da Administração Municipal;
d) participação em consórcio inter-municipal;
e) atualização do Código Tributário Municipal;
f) aquisição de veículos indispensáveis à Administração;
g) instalação da Administração Distrital;
h) instalação de retransmissores de sinais de TV.

II - SETOR SOCIAL

a) construção, ampliação e reforma de postos de saúde e odontológicos, de acordo com o Plano Diretor da Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
b) construção de creches e pré-escolas na sede e nos bairros, ampliação e reformas que se fizerem necessárias nas já existentes;
c) aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
d) conclusão e implantação em sistema cooperativo da indústria de doces de Oliveira Barros e diversificação e ampliação da promoção social nos bairros do Município;
e) incentivo ao artesanato;
f) elaboração e implantação de programa habitacional para famílias de baixa renda, podendo ser viabilizado através da criação de um fundo próprio;
g) elaboração e implantação de projeto de capitalização de mão-de-obra especializada;
h) implantação de feira itinerante nos diversos bairros do Município;

Câmara Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 — Tel.: (013) 847-1855 — Fax: (013) 847-1299
Caixa Postal 28 — CEP 11.850-970 — Miracatu — Est. de São Paulo

i) implantação da rede telefônica e de telefone comunitário;
j) expansão da rede de iluminação pública;
l) manutenção do Sistema Unificado de Saúde
m) auxílio e subvenções a instituições sociais;
n) reforma no centro comunitário para implantação de áreas verdes e forro acústico;
o) diversificação e ampliação da Promoção Social nos bairros do Município;
p) construção do centro comunitário do Jardim Alvorada;
q) manutenção do Conselho Tutelar de Miracatu.

III - SETOR EDUCACIONAL,ESPORTIVO E CULTURAL

a) construção e ampliação de unidades escolares e pré-escolas;
b) reciclagem de professores no sentido de melhorar a capacidade profissional;
c) aquisição de equipamentos e material permanente para as diversas unidades escolares;
d) aperfeiçoar, manter e facilitar o transporte de alunos;
e) novas instalações para a biblioteca pública e aquisição de acervo bibliográfico;
f) aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º grau, a fim de minorar a carência alimentar;
g) implantação de serviços de atendimento específico para crianças excepcionais;
h) conclusão do centro de lazer do trabalhador, do ginásio de esportes, e elaboração de projetos de incremento às atividades culturais e de lazer;
i) definição e implantação de área de lazer e turismo;
j) definição, implantação e incremento de espaço para atividades e desenvolvimento culturais;
l) participação do Município em eventos culturais;
m) participação do Município em competições esportivas e atléticas, promovendo sua organização, divulgação e concessão de prêmios aos participantes;
n) elaboração e implantação de projeto promovendo e incentivando as atividades esportivas e atléticas entre jovens e adultos;

Câmara Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 — Tel.: (013) 847-1855 — Fax: (013) 847-1299
Caixa Postal 28 — CEP 11.850-970 — Miracatu — Est. de São Paulo

o) reforma e construção de vestiários nos campos de futebol;
p) construção da Casa da Cultura e do Mercado Municipal;
q) iluminação dos campos de futebol
r) implantação de ensino profissionalizante

IV - OBRAS E INFRA ESTRUTURA

a) calçamento ou asfaltamento de vias públicas;
b) construção de galerias para escoamento de águas pluviais;
c) aquisição de material permanente;
d) construção de abrigos em pontos de ônibus
e) melhorar o processo de arborização do Município, planejando a abertura de ruas, avenidas e loteamentos;
f) criação de postos policiais nos Distritos;
g) aperfeiçoar os serviços de coleta, varrição e capinação de vias públicas;
h) construção de cemitérios e velórios;
i) execução e manutenção do sistema de sinalização de trânsito das vias urbanas;
j) reforma e ampliação do terminal rodoviário;
l) ampliação e novas instalações para a Prefeitura Municipal;
m) construção de aterro sanitário.